

**LEI Nº 1867/2011**

**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Bento do Una - PE e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes confere a legislação e observadas às formalidades legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São Bento do Una - PE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compor-se-á de 7 (sete) membros indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I - 01** (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**II – 02** (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

**III – 02** (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

**IV – 02** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica.

**§1º** Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 2º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 4º** O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

**I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV** - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.583/96, de 11 de dezembro de 1996.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

São Bento do Una, 19 de setembro de 2011.

JOSÉ ALDO MARIANO DA SILVA  
Prefeito